SENTENÇA

Processo Físico nº: **0000936-93.2009.8.26.0233**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Sucessões**

Requerente: Leonor Cogo

Requerido: Edson Pedro da Silva e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Cuida-se de ação de partilha, em razão da dissolução da união já decretada, ajuizada por **LEONOR COGO** contra **EDSON PEDRO DA SILVA**, a fim de dividir o imóvel do casal, consistente na proporção de 50%, situado na Rua Paulino Campos, 976, matrícula 37.283.

Citado, o requerido apresentou resposta (fl. 84/87).

Houve réplica (fls. 90/91).

O proprietário da outra metade do imóvel foi citado e apresentou manifestação (fls. 210/215).

É o relatório. Decido.

Não há controvérsia sobre a necessidade de realizar a partilha de 50% do imóvel adquirido na constância da união.

O réu concordou que o bem foi adquirido durante a união, porém, afirma que por um erro o bem não foi incluído na partilha e que deveria ficar totalmente com ele.

O terceiro Daniel Benedito Mendes, adquirente da outra metade do imóvel em questão, foi intimado e confirmou o alegado na inicial.

Contudo, conforme se depreende dos autos, a requerente não concordou com as alternativas propostas pelo requerido, que sequer trouxe aos autos qualquer elemento de convicção para embasar seu contraponto.

Assim, não há prova nos autos para embasar o alegado pelo requerido, de forma que o bem deve ser partilhado igualmente entre as partes.

Tudo sopesado, não havendo melhor acordo, creio que a forma mais justa de realizar a partilha do bem adquirido seja pela divisão do bem na proporção de 25% para cada um, respeitada a parte de 50% pertencente a terceiro.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para determinar a partilha do imóvel na proporção de 25% para cada um, respeitada a parte de 50% pertencente a terceiro.

Sucumbente, arcará o requerido com custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, observada a gratuidade, caso concedida.

Interposta apelação, intime-se o recorrido para apresentação de contrarrazões e, na sequência, remetam-se os autos à Superior Instância com as homenagens do Juízo.

Se o caso, expeça(m)-se certidão(ões) de honorários ao(s) advogado(s) nomeado(s), nos termos do Convênio OAB/DPE-SP

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 26 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA